Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
A Presidente

28.1.2026

Ex.mo Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/006 BE/Audi (2026/0001(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião de 28 de janeiro de 2026. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 18 de setembro de 2025, a Bélgica apresentou uma candidatura à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, relativamente a despedimentos de trabalhadores na empresa Audi Brussels S.A.:n.V. (a seguir designada por «Audi») e em cinco dos seus fornecedores e produtores a jusante na Bélgica; que esta candidatura foi complementada por informações adicionais transmitidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691; que a Audi opera no setor económico classificado na divisão 29 da NACE Revisão 2 (Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques); que os despedimentos efetuados pela Audi ocorreram principalmente nas regiões NUTS 2 de Bruxelas Capital (BE10), província da Flandres Oriental (BE23) e província do Hainaut (BE32);

B. Considerando que a Bélgica apresentou a candidatura ao abrigo dos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos, durante um período de referência de quatro meses, numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em fornecedores e produtores a jusante; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG;

C. Considerando que o número total de beneficiários elegíveis é de 3 414, cuja atividade cessou nos setores económicos acima indicados; que a candidatura diz respeito a 3 148 trabalhadores despedidos (2 580 trabalhadores despedidos na Audi e 568 trabalhadores despedidos nos cinco fornecedores e produtores a jusante da Audi); que, além dos trabalhadores já referidos, o conjunto dos beneficiários elegíveis inclui 266 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência de quatro meses;

D. Considerando que, em 9 de janeiro de 2026, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica, para apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 3 414 beneficiários visados;

E. Considerando que, segundo as autoridades belgas, o mercado mundial da produção e venda de automóveis, em especial de automóveis elétricos, enfrenta numerosos desafios e pressões económicas, como o aumento dos custos das matérias-primas a nível mundial, a concorrência global intensa, as previsões de crescimento reduzido e a diminuição da procura global de automóveis elétricos na Europa; que, na sequência do baixo volume de vendas do SUV Audi Q8 e-tron, o único modelo produzido na fábrica da Audi em Bruxelas (Audi BXL), o fim da sua produção, inicialmente previsto para 2027, foi antecipado pela gestão da empresa para 2025; que, devido ao facto de a procura de veículos de maiores dimensões se deslocar para regiões fora da Europa, o sucessor do modelo Audi Q8 e-tron não será produzido na Audi BXL, mas mais próximo dos mercados com maior procura; que os custos de produção por

veículo na fábrica Audi BXL eram mais elevados do que noutras fábricas da Audi; que a Audi afirmou igualmente que fatores estruturais, como a localização da Audi BXL na área metropolitana de Bruxelas, entre uma zona residencial e uma linha ferroviária, dificultaram a otimização e a adaptação das instalações, resultando em custos mais elevados, e que a ausência de linhas de prensas e a falta de uma rede de fornecedores próxima também contribuíram para os custos mais elevados, especialmente em termos logísticos; que, por conseguinte, esta situação levou à cessação das operações e ao encerramento da fábrica, conduzindo ao despedimento destes trabalhadores;

F. Considerando que a criação de emprego na Bélgica abrandou em 2024, com apenas 13 400 postos de trabalho criados, um terço dos postos de trabalho criados em 2023; que as insolvências estão a aumentar desde 2022; que, em 2024, mais de 11 000 empresas foram declaradas insolventes, o número mais elevado desde 2013; que esta tendência ascendente se manteve, com 8 483 empresas a entrar em processo de insolvência entre janeiro e setembro de 2025;

G. Considerando que, segundo as autoridades belgas, o impacto dos despedimentos na Audi e nos seus fornecedores e produtores a jusante deverá agravar ainda mais a situação no Hainaut (Valónia) e em Bruxelas, que são mercados de trabalho desfavorecidos onde prevalece o desemprego de longa duração (67 % e 62 % dos candidatos a emprego, respetivamente, estão desempregados há mais de 12 meses);

H. Considerando que as autoridades belgas indicaram que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG;

I. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), tal como estabelecido no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que define o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG devem ser essencialmente destinadas a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; salienta a importância de preparar e apoiar os trabalhadores para as urgentes e necessárias transições ecológica e digital da economia e da sociedade europeias; reitera, nesse contexto, o papel importante que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em linha com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha o ponto de vista da Comissão segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e a Bélgica tem direito a uma contribuição financeira de 7 527 625 EUR ao abrigo do referido

regulamento, o que representa 85 % do custo total de 8 856 030 EUR, abrangendo despesas com serviços personalizados no valor de 8 738 968 EUR e despesas ligadas à execução do FEG no montante de 117 062 EUR;

3. Regista o facto de a Bélgica ter fornecido todas as garantias necessárias de que os requisitos estabelecidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos foram cumpridos e de que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serão respeitados no acesso às medidas propostas e na sua aplicação;

4. Observa que os trabalhadores pouco qualificados e mais velhos têm muito menos oportunidades de reinserção no mercado de trabalho nas regiões afetadas e que os despedimentos na Audi afetaram mais duramente estes grupos vulneráveis; recorda o perfil dos trabalhadores despedidos, tendo um em cada três trabalhadores despedidos mais de 54 anos de idade e estudos secundários ou de nível inferior, e considera que, juntamente com a tendência decrescente das ofertas de emprego e a sua distribuição geográfica, os trabalhadores necessitarão de apoio personalizado adicional, em particular assistência específica centrada na melhoria de competências e na requalificação, a fim de os ajudar a ter sucesso na transição para o emprego em zonas de procura do mercado de trabalho na Bélgica;

5. Sublinha que a Bélgica confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

6. Observa que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes medidas: a) serviços de informação, aconselhamento e orientação profissionais e serviços de colocação, b) formação e requalificação, c) dia do emprego, d) promoção do empreendedorismo, e) contribuição para a criação de empresas, e f) incentivos e subsídios (subsídios de procura de emprego, bónus para melhorar as competências informáticas, subsídio de regresso à escola, subsídio de criação de empresas); salienta que as necessidades específicas destes grupos devem ser tidas em conta na prestação de serviços personalizados, dada a idade e o perfil educativo dos beneficiários visados;

7. Sublinha, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, que devem ser compatíveis com a transição para uma economia sustentável, eficientes em termos de recursos e especialmente centradas na divulgação das competências necessárias na era industrial digital; congratula-se com o facto de a formação em TIC e o apoio adicional estarem previstos nos serviços de orientação profissional e algumas das formações oferecidas e subsídios relacionados assegurarem a disseminação das competências necessárias na era industrial digital e numa economia eficiente em termos de recursos;

8. Recorda a possibilidade de adotar medidas especiais limitadas no tempo no pacote coordenado, incluindo, nomeadamente, o pagamento de abono de família, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas;

9. Recomenda que as medidas previstas do FEG sejam aplicadas em estreita cooperação

com os parceiros sociais.